



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº 182/2019**

**ID 3358**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E AÇO FIBRA  
ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias Dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 72.153.901/0001-24, Inscrição Estadual nº. 90204122-21, Inscrição Municipal nº. 03472-21409, estabelecida na Rua Rio Eufrates 610, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-088, Fone: 41- 3627 5159, e-mail: [acofibra@uol.com.br](mailto:acofibra@uol.com.br), por sua representante legal, Sr. **Marcelo Jose Clais**, inscrita no CPF sob nº. 027.532.409-57, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 029.169.969-31, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal e Corpo de Bombeiros, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 46589/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva Emergencial da Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Corpo de Bombeiros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'U'.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Valor da Hora Técnica**

| ITEM | UNI | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                | VALOR ESTIMADO | DESCRIÇÃO                            | VALOR      |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|------------|
| 02   | SV  | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para motocicletas da frota municipal, conforme termo de referência.            | R\$ 1.500,00   | Valor máximo pagável da hora técnica | R\$ 42,09  |
| 04   | SV  | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e médios da frota municipal, conforme termo de referência. | R\$ 25.000,00  | Valor máximo pagável da hora técnica | R\$ 84,18  |
| 06   | SV  | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos pesados da frota municipal, conforme termo de referência.        | R\$ 20.000,00  | Valor máximo pagável da hora técnica | R\$ 118,55 |
| 08   | SV  | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme termo de referência. | R\$ 7.000,00   | Valor máximo pagável da hora técnica | R\$ 136,65 |

| Item | Unidade | Especificação                                                                                                                | Valor Estimado | Maior percentual |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | Unidade | Fornecimento de peças para motocicletas da frota municipal, conforme termo de referência.                                    | R\$ 3.000,00   | 8,5%             |
| 2    | SV      | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para motocicletas da frota municipal, conforme termo de referência.            | R\$ 1.500,00   | 8,5%             |
| 3    | Unidade | Fornecimento de peças e lubrificantes para veículos leves e médios da frota municipal, conforme termo de referência.         | R\$ 60.000,00  | 8,5%             |
| 4    | SV      | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e médios da frota municipal, conforme termo de referência. | R\$ 25.000,00  | 8,5%             |
| 5    | Unidade | Fornecimento de peças para veículos pesados da frota municipal, conforme termo de referência.                                | R\$ 43.578,49  | 9,5%             |

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|   |         |                                                                                                                              |               |       |
|---|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| 6 | SV      | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos pesados da frota municipal, conforme termo de referência.        | R\$ 20.000,00 | 9,5%  |
| 7 | Unidade | Fornecimento de peças para máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme termo de referência.                         | R\$ 13.000,00 | 9,5 % |
| 8 | SV      | Serviços de manutenção preventiva e corretiva para máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme termo de referência. | R\$ 7.000,00  | 9,5 % |

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 86/2019.

**1 .DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante apresentação de requisição específica (**Termo de Comunicação de Defeito**), expedido pelo setor de Frotas e assinado pelo servidor responsável pelo veículo, ou pelo Sistema informatizado de manutenção de veículos.

**Parágrafo Primeiro:** Serviços a serem executados:

- a) Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;
- b) Serviços de manutenção em todos os componentes externos do motor, caixa de câmbio e gerenciamento elétrico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
- c) Serviços de retífica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;
- d) Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;
- e) Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão( caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem ), diferencial e cardam;
- f) Serviços de reparos dos sistemas de arrefecimento a água, ar e óleo;
- g) Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;
- h) Serviços de limpeza do tanque de combustível e tubulações;

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- i) Serviços de suspensão dianteira e traseira completa;
- j) Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistemas de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
- k) Serviços de troca ou conserto de escapamento;
- l) Serviços de conserto/troca de ar condicionado;
- m) Serviços de elétrica em geral, incluindo chicote, lâmpadas, motor do limpador de pára-brisa bem como palhetas;
- n) Serviços de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lâmpadas e demais sistemas compreendidos;
- o) Serviços de instrumentação como hodômetro e tacógrafos;
- p) Serviços de alarme e antifurto, chave de corte;
- q) Serviços de chave de ignição (cópias e codificação);
- r) Serviços de solda em geral de todas as naturezas;
- s) Serviços de troca e consertos de cintos de segurança;
- t) Serviços de lubrificação pneumática;
- u) Fornecimento de peças e acessórios para o bom funcionamento dos veículos.

**Parágrafo Segundo:** A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos serviços para pagamento, terão como limite o preço praticado na Tabela Orçamentária Eletrônica, a qual será aplicada o percentual (%) de desconto.

**2 .DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350.241**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dada ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

*Handwritten signatures in blue ink.*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3 .DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de, no máximo, 3(Três) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Solicitante em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços prestados até a rescisão.

**.Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso IV e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**4 .DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 173.078,49 (Cento e setenta e três mil, setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

**5 .DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| 22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.30 | 1511 |
| 22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30 | 1511 |
| 22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.30 | 1000 |
| 22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30 | 1000 |
| 22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.30 | 1511 |
| 30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30 | 1511 |
| 30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30 | 1710 |
| 30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.30 | 3710 |
| 22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39 | 1511 |
| 22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39 | 1000 |
| 22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39 | 1511 |
| 22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39 | 1000 |
| 22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39 | 1511 |
| 30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39 | 1710 |
| 30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39 | 3710 |
| 08.01 15.452.0010 2.033.3.1.91.13 | 1510 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30 | 1511 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30 | 1510 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30 | 1000 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.30 | 1504 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30 | 1512 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30 | 1510 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30 | 1504 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.30 | 1000 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39 | 1000 |
| 08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39 | 1510 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.39 | 1510 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.39 | 1000 |
| 08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.39 | 1504 |
| 08.01 15.451.0010 2.036.3.3.90.39 | 1000 |
| 08.01 15.451.0010 2.036.3.3.90.39 | 1510 |
| 04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.30 | 1104 |
| 16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30 | 1107 |
| 16.01 12.361.0004 2.068.3.3.90.30 | 1160 |
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30 | 1000 |
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30 | 1103 |
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.30 | 1104 |
| 16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.30 | 1102 |
| 04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39 | 1104 |
| 16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39 | 1107 |
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39 | 1000 |
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39 | 1103 |

PP  
e  
JAO





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| 16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39 | 1104 |
| 16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39 | 1102 |
| 09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.30 | 1507 |
| 09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39 | 1507 |
| 17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.30 | 1934 |
| 17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.30 | 1934 |
| 17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30 | 1712 |
| 17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.30 | 1941 |
| 03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.92 | 1303 |
| 03.01 10.301.0003 2.008.3.3.90.48 | 1303 |
| 17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.30 | 1942 |
| 17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30 | 1770 |
| 17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.30 | 0941 |
| 17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.30 | 1000 |
| 17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.30 | 1940 |
| 17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.30 | 1936 |
| 17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.30 | 1000 |
| 17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39 | 1934 |
| 17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39 | 1934 |
| 17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39 | 1712 |
| 17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39 | 1941 |
| 17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39 | 1942 |
| 17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39 | 0941 |
| 17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39 | 1770 |
| 17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39 | 1940 |
| 17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39 | 1936 |
| 17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39 | 1000 |
| 17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39 | 1000 |
| 21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.30 | 1000 |
| 21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39 | 1000 |
| 18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.30 | 1509 |
| 18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39 | 1509 |
| 02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30 | 1000 |
| 02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.30 | 1510 |
| 02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39 | 1000 |
| 02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39 | 1510 |
| 32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39 | 3556 |

PP  
Uro  
E



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| 32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39 | 1706 |
| 32.01 27.812.0006 2.128.3.3.90.39 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.39 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.138.3.3.90.39 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.30 | 1706 |
| 32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.30 | 1000 |
| 32.01 27.812.0006 2.138.3.3.90.30 | 1000 |
| 11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.30 | 3515 |
| 11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.39 | 3515 |
| 03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.30 | 1494 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30 | 1494 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.30 | 1510 |
| 15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.30 | 1369 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1000 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.30 | 1494 |
| 15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.30 | 1494 |
| 03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39 | 1000 |
| 15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39 | 1000 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39 | 1494 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39 | 1494 |
| 15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39 | 1510 |
| 15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39 | 1000 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39 | 1369 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39 | 1000 |

PP  
e JAO





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39 | 1494 |
| 15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39 | 1303 |
| 15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39 | 1494 |
| 23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.30 | 1000 |
| 23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.30 | 1000 |
| 23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.30 | 1000 |
| 23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39 | 1000 |
| 23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39 | 1000 |
| 23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39 | 1000 |
| 24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.30 | 1000 |
| 24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39 | 1000 |
| 35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.30 | 1000 |
| 35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39 | 1000 |
| 07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.30 | 1000 |
| 07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.30 | 1000 |
| 07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39 | 1000 |
| 27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39 | 1000 |

**6 .DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- f. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
  - g. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito;
  - h. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
  - i. Entregar ao responsável da Secretaria nomeado na Comissão de frotas, através da portaria 158/2019, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
  - j. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
  - k. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - l. O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Contratante, exceto em ocasiões em que o veículo esteja impossibilitado de rodar, nas quais deverá ser disponibilizado guincho pela CONTRATADA;
  - m. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
  - n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - o. Atender, imediatamente, às requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
  - p. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
  - q. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- r. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 1) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I a VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - 2) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III, alíneas a e b e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - 3) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- s. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente Nota Fiscal de mão de obra (serviço) e nota fiscal de peças (consumo) de cada secretaria, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO EMPENHO, acompanhada do Orçamento, Termo de Comunicação de Defeitos do Veículo e Termo de Retirada de Veículo devidamente assinados, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, no Setor de Frotas sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro;
- t. O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- c. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

**7 DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência:**

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**8 DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**9 DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 086/2019.

**10 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**11 DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

**Marcelo Jose Clais**  
AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

**Simone A. Rodrigues**  
Metr. 352144

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios em geral e lubrificantes e consumíveis, para reparação e perfeito funcionamento dos veículos da frota de veículos do Município e do Corpo de Bombeiros.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de modo a disponibilizar, a todo tempo, veículos em perfeitas condições de uso para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

**3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

**3.1 Motocicletas**

| SECRETARIA    | PLACA    | MARCA/MODELO       | COMBUSTIVEL     | ANO       |
|---------------|----------|--------------------|-----------------|-----------|
| DEFESA SOCIAL | AMH-7053 | MOTO NXR 125       | GASOLINA        | 2004/2005 |
| DEFESA SOCIAL | AXM-9985 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |
| DEFESA SOCIAL | AXM-3718 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |
| DEFESA SOCIAL | AXM-3625 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |
| DEFESA SOCIAL | AXM-3624 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |
| DEFESA SOCIAL | AXM-3628 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |

Handwritten signatures and initials: 'H', 'e', and 'AMO'.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|               |          |                    |                 |           |
|---------------|----------|--------------------|-----------------|-----------|
| DEFESA SOCIAL | AXM-3627 | MOTO HONDA XRE 300 | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013 |
| FAZTRANS      | AUZ-7313 | MOTO HONDA XRE 300 | GASOLINA        | 2011/2011 |
| FAZTRANS      | AUZ-7312 | MOTO HONDA XRE 300 | GASOLINA        | 2011/2011 |
| MEIO AMBIENTE | AMH-7381 | MOTO NXR 125       | GASOLINA        | 2004/2005 |

**3.2 Veículos Leves e Médios**

|                    |          |                       |                 |           |
|--------------------|----------|-----------------------|-----------------|-----------|
| OBRAS              | AKT-8875 | VW/KOMBI              | ETANOL/GASOLINA | 2002/2003 |
| OBRAS              | AMX-6036 | VW/GOL 1.0            | GASOLINA        | 2005      |
| OBRAS              | ASH-0346 | GM/MONTANA AMBULANCIA | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010 |
| OBRAS              | AJJ-0941 | TOYOTA/CAMIONETE      | DIESEL          | 2000      |
| OBRAS              | AJJ-5362 | TOYOTA/CAMIONETE      | DIESEL          | 2000      |
| OBRAS              | ANK-4910 | GM/S10                | DIESEL          | 2005      |
| OBRAS              | JZN-3105 | IVECO/FURGÃO DAILY    | DIESEL          | 2002      |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AQU-9497 | VW/GOL 1.0 GIV        | ETANOL/GASOLINA | 2008/2009 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AOO-5972 | VW/ GOL CITY 1.0      | ETANOL/GASOLINA | 2006/2007 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | ASI-1276 | VW/GOL 1.0 GIV        | ETANOL/GASOLINA | 2010/2010 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AQY-8543 | KOMBI                 | ETANOL/GASOLINA | 2008/2009 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AMZ-5460 | UNO MILLE FIRE FLEX   | ETANOL/GASOLINA | 2005/2006 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AZQ-4106 | LOGAN EXPR 1016V      | ETANOL/GASOLINA | 2015/2015 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BAD-9639 | PALIO FIRE            | ETANOL/GASOLINA | 2016/2016 |

PP  
e JHO



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                    |          |                            |                 |           |
|--------------------|----------|----------------------------|-----------------|-----------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BBR-5387 | GOL NOVO CL MBV            | ETANOL/GASOLINA | 2017/2018 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BBX-3615 | RENAULT DUSTER ESP 1.6 SCE | ETANOL/GASOLINA | 2018/2018 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BAW-9428 | HYUNDAI/HB20 OM CONFOR 1.0 | ETANOL/GASOLINA | 2016/2017 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BCN-8H56 | SPIN 1.8L MT LTZ           | ETANOL/GASOLINA | 2018/2019 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BCX-7E17 | VW/ GOL 1.6                | ETANOL/GASOLINA | 2019/2019 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | AVU-5172 | SANDERO                    | ETANOL/GASOLINA | 2012/2012 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BCG-4307 | CITROEN/AIRCROSS           | ETANOL/GASOLINA | 2018/2019 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | BDM-7B72 | ONIX 1.0 MT JOYE           | ETANOL/GASOLINA | 2019/2019 |
| ADMINISTRAÇÃO      | APJ-1405 | RENAULT/CLIO 1.0           | ETANOL/GASOLINA | 2010/2010 |
| ADMINISTRAÇÃO      | AOD-2748 | GOLF 2.0                   | GASOLINA        | 2006/2006 |
| ADMINISTRAÇÃO      | AJT-1602 | FIAT/UNO SMART MILE        | GASOLINA        | 2001      |
| ADMINISTRAÇÃO      | AXK-0134 | DUSTER 16D 4X2             | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014 |
| ADMINISTRAÇÃO      | JZN-3355 | IVECO/FURGÃO D3510         | DIESEL          | 2002      |
| SAUDE              | AQY-8545 | VW/GOL 1.0 GIV             | ETANOL/GASOLINA | 2008/2009 |
| SAUDE              | AOO-8261 | VW/ GOL CITY               | ETANOL/GASOLINA | 2006/2007 |
| SAUDE              | ASI-1223 | VW/GOL 1.0 GIV             | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010 |
| SAUDE              | AVJ-2296 | FOR/FIESTA                 | ETANOL/GASOLINA | 2012/2013 |
| SAUDE              | BOB-4493 | GM/KADET GL                | ETANOL          | 1993/1994 |
| SAUDE              | AZM-7412 | UP TAKE                    | ETANOL/GASOLINA | 2014/2015 |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'PP' and several other marks.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|       |          |                                  |                 |           |
|-------|----------|----------------------------------|-----------------|-----------|
| SAUDE | BAP-0248 | RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 16V   | ETANOL/GASOLINA | 2016/2017 |
| SAUDE | BBC-1716 | ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA/PARTNER | ETANOL/GASOLINA | 2016/2017 |
| SAUDE | BCA-9352 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018/2018 |
| SAUDE | BCA-9353 | SPIN                             | ETANOL/GASOLINA | 2018/2018 |
| SAUDE | BBC-1719 | ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA/PARTNER | ETANOL/GASOLINA | 2016/2017 |
| SAUDE | AXJ-8196 | VW/KOMBI                         | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014 |
| SAUDE | BCU-5F70 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018      |
| SAUDE | BCU-5E74 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018      |
| SAUDE | BCU-5E75 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018      |
| SAUDE | BCY-3D74 | KWID                             | ETANOL/GASOLINA | 2018/2019 |
| SAUDE | BCW-3I51 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018      |
| SAUDE | BCW-3I53 | ONIX                             | ETANOL/GASOLINA | 2018      |
| SAUDE | BDB-6A90 | CASTRA-MÓVEL REBOQUE EUROTRUCK   | *****           | 2019      |
| SAUDE | AUR-9021 | CAMIONETE/AMBULÂNCIA SAMU        | DIESEL          | 2009/2010 |
| SAUDE | AQQ-2437 | CAMINHÃO FURGÃO AMBULÂNCIA       | DIESEL          | 2008/2008 |
| SAUDE | AWF-6358 | CAMIONETE/AMBULÂNCIA             | DIESEL          | 2012/2013 |
| SAUDE | BBU-7889 | AMBULÂNCIA/MASTE R               | DIESEL          | 2017/2018 |
| SAUDE | BCE-3632 | AMBULÂNCIA EUROLAF               | DIESEL          | 2018      |
| SAUDE | BCU-5F68 | AMBULÂNCIA/MASTE R               | DIESEL          | 2018      |
| SAUDE | BCZ-5H42 | DUCATO COM ACESSIBILIDADE        | DIESEL          | 2018/2019 |
| SAUDE | BCZ-1C23 | AMBULÂNCIA/MASTE R               | DIESEL          | 2018/2019 |
| SAUDE | BDB-2D42 | AMBULÂNCIA/MASTE R               | DIESEL          | 2018/2019 |
| SAUDE | BDD-1I13 | DUCATO AMBULÂNCIA                | DIESEL          | 2018/2019 |
| SAUDE | BDH-3D52 | IVECO/ FURGÃO DAILY AMBULÂNCIA   | DIESEL          | 2018/2019 |
| SAUDE | BAK-9625 | AMBULÂNCIA                       | DIESEL          | 2015/2016 |

PP  
E  
JW



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                |           |                       |                 |            |
|----------------|-----------|-----------------------|-----------------|------------|
| SAUDE          | BAK-9627  | AMBULÂNCIA            | DIESEL          | 2015/2016  |
| EDUCAÇÃO       | ASI-1282  | GOL 1.0 GIV           | ETANOL/GASOLINA | 2010/2010  |
| EDUCAÇÃO       | ASI-1285  | GOL 1.0 GIV           | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010  |
| EDUCAÇÃO       | ASI-1278  | KOMBI                 | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010  |
| EDUCAÇÃO       | AXJ-8197  | VW/KOMBI              | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| EDUCAÇÃO       | AXL-7757  | RANULT LOGAN          | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013  |
| EDUCAÇÃO       | AXL-7211  | RANULT LOGAN          | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013  |
| FAZTRAN        | AUB-2513  | HAFEI/TOWNER          | GASOLINA        | 2010/2011  |
| FAZTRAN        | ATA-7190  | KOMBI                 | ETANOL/GASOLINA | 2010/2011  |
| FAZTRAN        | ATB-6120  | PARATI                | ETANOL/GASOLINA | 2010/2011  |
| FAZTRAN        | AXU-6073  | VW/SPACEFOX TREND GII | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| FAZTRAN        | AXU-6075  | VW/SPACEFOX TREND GII | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| FAZTRAN        | AXU-6078  | VW/SPACEFOX TREND GII | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| FAZTRAN        | APJ-2048  | CLIO                  | ETANOL/GASOLINA | 2007/20018 |
| BOMBEIROS      | AQU-9530  | GOL 1.6 POWER         | ETANOL/GASOLINA | 2008/2009  |
| BOMBEIROS      | ANS-6497  | MASTER/AMBULÂNCIA     | DIESEL          | 2005/2006  |
| DES. ECONÔMICO | ARU-2436  | COURIER               | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010  |
| MEIO AMBIENTE  | AJJ-3202  | BLAZER                | GASOLINA        | 2000       |
| MEIO AMBIENTE  | BDC-5C33  | PEUGEOT/ PARTNER 1.6  | ETANOL/GASOLINA | 2018/2019  |
| URBANSO        | AUP-2040  | GOL 1.0 ECOMOTION     | ETANOL/GASOLINA | 2011/2012  |
| URBANSO        | AUP-20401 | KOMBI                 | ETANOL/GASOLINA | 2011/2012  |

R

JP





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                  |          |                                   |                 |            |
|------------------|----------|-----------------------------------|-----------------|------------|
| URBANI<br>SMO    | AVQ-7973 | CAMIONETE                         | DIESEL          | 2011       |
| DEFESA<br>SOCIAL | AJT-1605 | UNO MILLE SMART                   | GASOLINA        | 2001       |
| DEFESA<br>SOCIAL | ANX-8182 | PARATI 1.6                        | ETANOL/GASOLINA | 2006/2006  |
| DEFESA<br>SOCIAL | AXK-0132 | MIS/CAMIONETA/DUS<br>TER 16D 4X2  | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| DEFESA<br>SOCIAL | AXK-0135 | MIS/CAMIONETA/DUS<br>TER 16D 4X2  | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| DEFESA<br>SOCIAL | AXK-0136 | MIS/CAMIONETA/DUS<br>TER 16D 4X2  | ETANOL/GASOLINA | 2013/2014  |
| DEFESA<br>SOCIAL | AXE-3482 | ESP/CAMIONETE/ABE<br>R/C.DUPLA    | ETANOL/GASOLINA | 2013/2013  |
| DEFESA<br>SOCIAL | BVO-0922 | GOL 1.8                           | GASOLINA        | 1995       |
| DEFESA<br>SOCIAL | AUL-7572 | CAMIONETE/ABER/C.<br>DUPLA        | DIESEL          | 2011/20111 |
| DEFESA<br>SOCIAL | AQQ-2405 | MERCEDES<br>BENS/FURGÃO<br>MODULO | DIESEL          | 2008       |
| DEFESA<br>SOCIAL | ALT-5851 | MASTER                            | DIESEL          | 2004       |
| DEFESA<br>SOCIAL | BAL-4702 | TRINTON                           | DIESEL          | 2015/2016  |
| MULHE<br>R       | ASG-5301 | FORD/FIESTA 1.6<br>FLEX           | ETANOL/GASOLINA | 2009       |
| TRABAL<br>HO     | BBW-7603 | NOVO GOL                          | ETANOL/GASOLINA | 2018/2018  |
| ESPORT<br>E      | ASI-1253 | GOL 1.0 GIV                       | ETANOL/GASOLINA | 2009/2010  |
| GOVER<br>NO      | AQR-8630 | GOL 1.6                           | ETANOL/GASOLINA | 2008       |

**3.3 Veículos Pesados**

|               |          |                        |           |           |
|---------------|----------|------------------------|-----------|-----------|
| OBRAS         | AYR-4110 | FORD/CARGO 1719        | DIESEL    | 2014      |
| OBRAS         | MAJ-4969 | RANDON/CARRETA TIP TOP | *****     | 1988/1989 |
| OBRAS         | ARM-8575 | FORD/CARGO 1317 E      | DIESEL    | 2009      |
| OBRAS         | ASE-6436 | FORD/CARGO 2622 E      | DIESEL    | 2009      |
| OBRAS         | AVG-8386 | FORD/CARGO 1317 CN     | DIESEL    | 2011/2012 |
| MEIO AMBIENTE | AIP-5517 | VW/CAMINHÃO            | BIODIESEL | 1987      |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and several other marks.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|               |          |                                     |            |           |
|---------------|----------|-------------------------------------|------------|-----------|
| URBANISMO     | BAS-2539 | FORD/CARGO 816                      | DIESEL     | 2015/2016 |
| URBANISMO     | ARM-8577 | CARGO 1317 E                        | DIESEL     | 2009/2009 |
| DEFESA SOCIAL | KDT-7352 | ÔNIBUS VOLVO B58                    | DIESEL     | 1986/1986 |
| EDUCAÇÃO      | AXR-2251 | FORD/CAMINHÃO                       | DIESEL S10 | 2013      |
| EDUCAÇÃO      | ALW-3498 | MARCOPOLO/MICROONIBUS VOLARE A6     | BIODIESEL  | 2004      |
| EDUCAÇÃO      | AQY-4136 | VOLARE V8L ESCOLAR                  | DIESEL     | 2008/2009 |
| EDUCAÇÃO      | AQY-4835 | VOLARE V8L ESCOLAR                  | DIESEL     | 2008/2009 |
| EDUCAÇÃO      | ARA-5296 | IVECO/ MICROONIBUS CITYCLASS        | BIODIESEL  | 2009      |
| EDUCAÇÃO      | ARA-5295 | IVECO/ MICROONIBUS CITYCLASS        | BIODIESEL  | 2009      |
| EDUCAÇÃO      | ARA-2583 | MASCARELO/MASCA GRANMINI            | BIODIESEL  | 2009      |
| EDUCAÇÃO      | AJD-9964 | FORD/CAMINHÃO F400                  | BIODIESEL  | 1999/2000 |
| EDUCAÇÃO      | ARB-0992 | MASCARELO/MASCA GRANMINI            | BIODIESEL  | 2009      |
| EDUCAÇÃO      | BCD-6122 | ÔNIBUS MARCOPOLO                    | DIESEL     | 2018/2018 |
| EDUCAÇÃO      | BDA-0C67 | MPOLO VOLARE                        | DIESEL     | 2019/2019 |
| EDUCAÇÃO      | AZN-9839 | IVECO/MICROONIBUS CITYCLASS 70C17   | DIESEL S10 | 2014      |
| EDUCAÇÃO      | AZP-9913 | MERCEDES BENS/MICROONIBUS 1519 RORE | DIESEL S10 | 2014/2015 |
| ASSISTÊNCIA   | BCZ-5G18 | MARCOPOLO VOLARE V8L EO             | DIESEL     | 2019      |
| ESPORTE       | AKS-3075 | MARCOPOLO/MICROONIBUS VOLARE A6     | BIODIESEL  | 2002/2003 |
| SAUDE         | LAF-1212 | MERCEDES BENS/ONIBUS OF 1620        | DIESEL     | 1994      |
| SAUDE         | AYW-4161 | MARCOPOLO/ONIBUS VOLARE W9          | DIESEL S10 | 2014/2015 |
| SAUDE         | ASZ-8598 | MARCOPOLO/MICROONIBUS VOLARE A6     | BIODIESEL  | 2010/2011 |

**3.4 Maquinas e Equipamentos**

| SECRETARIA     | PLACA | MARCA/MODELO                      | COMBUSTIVEL | ANO  |
|----------------|-------|-----------------------------------|-------------|------|
| DES. ECONOMICO | 57621 | NEW HOLLAND/TRATOR PRE7542 TL 4X2 | BIODIESEL   | 2006 |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'M' and a signature that appears to be 'J. M. S.'.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                |        |                                        |           |      |
|----------------|--------|----------------------------------------|-----------|------|
|                |        |                                        |           |      |
| DES. ECONOMICO | 57622  | NEW HOLLAND/TRATOR PRE7542 TL 4X4      | BIODIESEL | 2006 |
| DES. ECONOMICO | 79519  | NEW HOLLAND/TRATOR PRE TS6020          | BIODIESEL | 2008 |
| OBRAS          | 312C   | CATERPILLAR/ESCAVADEIRA HIDRAULICA     | BIODIESEL | 2007 |
| OBRAS          | 246C   | CATERPILLAR/MINI CARREGADEIRA DE RODAS | BIODIESEL | 2011 |
| OBRAS          | 120H   | CATERPILLAR/MOTONIVELADORA             | BIODIESEL | 2007 |
| OBRAS          | 74293  | FIATALLIS/RETROESCAVADEIRA             | BIODIESEL | 2001 |
| OBRAS          | 416E   | CATERPILLAR/RETROESCAVADEIRA           | BIODIESEL | 2007 |
| OBRAS          | 416EE  | CATERPILLAR/RETROESCAVADEIRA           | BIODIESEL | 2012 |
| OBRAS          | CS423E | CATERPILLAR/ROLO COMPACTADOR           | BIODIESEL | 2007 |
| OBRAS          | CB22   | CATERPILLAR/ROLO COMPACTADOR           | BIODIESEL | 2012 |

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1** Os serviços compreendem mecânica, elétrica geral, hidráulica, solda, , troca de óleo e filtros, vidraçaria, retifica, conserto do sistema de refrigeração, ar-condicionado, lubrificação e instalação de acessórios, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e consumíveis, acessórios e outros serviços afins necessários, incluindo os seguintes serviços:

- a) Serviços de manutenção e reparos mecânico em geral;
- b) Serviços de manutenção em todos os componentes externos do motor, caixa de câmbio e gerenciamento elétrico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
- c) Serviços de retifica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;
- d) Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;
- e) Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão ( caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem ), diferencial e cardam;
- f) Serviços de reparos dos sistemas de arrefecimento a água, ar e óleo;
- g) Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;
- h) Serviços de limpeza do tanque de combustível e tubulações;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

ff

Handwritten signature and initials.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- i) Serviços de suspensão dianteira e traseira completa;
- j) Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistemas de frenagem hidráulico, ABS e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
- k) Serviços de troca ou conserto de escapamento;
- l) Serviços de conserto/troca de ar condicionado;
- m) Serviços de elétrica em geral, incluindo chicote, lâmpadas, motor do limpador de para-brisa bem como palhetas;
- n) Serviços de manutenção, reparos e substituição de alternador, motor de arranque, baterias, chaves elétricas, faróis, lâmpadas e demais sistemas compreendidos;
- o) Serviços de instrumentação como hodômetro e tacógrafos (aferição);
- p) Serviços de alarme e anti-furto, chave de corte;
- q) Serviços de chave de ignição (cópias e codificação);
- r) Serviços de solda em geral de todas as naturezas;
- s) Serviços de troca e consertos de cintos de segurança;
- t) Serviços de lubrificação pneumática;
- u) Fornecimento de peças e acessórios para o bom funcionamento dos veículos.

**4.2** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**4.3** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou outras peças (paralelas de 1ª linha) bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

*lp*  
*e* *ma*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**4.4 MECÂNICA** - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados, mediante a reposição ou não de peças originais ou similares, com a seguinte abrangência: Consertos do Motor e Componentes em geral, Serviços de Retífica, Serviços de Solda, Amortecedores, Eixos, Sistema de Direção, Sistema de Freios, Sistema de Escapamento, Sistema de Transmissão e Embreagem, Sistema de Arrefecimento com substituição, ou não, de peças.

**4.5 ELÉTRICA** - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados, mediante a reposição ou não de peças ou materiais, originais ou similares, com a seguinte abrangência: Revisão e Conserto do Alternador, Sistema de Ignição, Sistema de Refrigeração, Sistema de Acionamento dos vidros, Bateria, Faróis, Bicos Injetores, Iluminação interna e externa, Painel de Instrumentos.

**4.6 VIDRAÇARIA** - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados, mediante a reposição ou não de materiais, originais ou similares, com a seguinte abrangência: Pára-brisas dianteiros e traseiros, Vidros para janelas, Retrovisores e Borrachas aderentes.

**4.7 ACESSÓRIOS EM GERAL** - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados, mediante a reposição ou não de acessórios originais ou similares, com a seguinte abrangência: Consertos, reposição e instalação dos seguintes acessórios: Alarmes, extintores, Rádios/CDs, retrovisores externos, tacógrafos, triângulos e demais acessórios conforme necessidade, para perfeitas condições de uso do veículo.

**4.8 Entende-se por:**

**4.8.1 Peça genuína:** também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo.

**4.8.2 Peça original:** é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior.

**4.8.3 Outras peças:** são as consideradas paralelas, reconcondicionadas ou remanufaturadas. "Para efeito desta licitação somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida e que apresentem garantia mínima de 06(seis) meses"

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'H' and a large 'O' with a flourish.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**4.9** A priori os consertos deverão ser efetuados utilizando-se peças genuínas ou originais e SOMENTE A ADMINISTRAÇÃO, através do SETOR DE FROTAS poderá definir pela utilização de peça similar.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

**5.1** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados a todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande conforme tabela de relação de veículos, obedecendo a classificação por lote, de acordo com os seguintes prazos:

| ORÇAMENTOS                                         |                          |                           | EXECUÇÃO                                           |                          |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| (prazo contado a partir do recebimento do veículo) |                          |                           | (prazo contado a partir da aprovação do orçamento) |                          |                          |
| Serviços de pequena monta                          | Serviços de média monta  | Serviços de grande monta  | Serviços de pequena monta                          | Serviços de média monta  | Serviços de grande monta |
| 1 (um) dia útil                                    | Até 02 (dois) dias úteis | Até 05 (cinco) dias úteis | 1 (um) dia útil                                    | Até 03 (três) dias úteis | Até 07 (sete) dias úteis |

**5.2** Os serviços de manutenção deverão ser solicitados através do **TERMO DE COMUNICAÇÃO DE DEFEITO** expedido pelo Setor de Frotas e assinado pelo servidor responsável pelo veículo, ou pelo Sistema informatizado de manutenção de veículos.

**5.3** É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para execução via **TERMO DE COMUNICAÇÃO DE DEFEITO** expedido pelo Setor de Frotas e assinado pelo servidor responsável pelo veículo, ou pelo Sistema informatizado de manutenção de veículos.

**5.4** Os orçamentos deverão ser apresentados no prazo determinado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo conter a placa do veículo, Secretaria de lotação e número do orçamento, com a descrição e valores dos serviços e das peças e acessórios a serem substituídos.

**5.5 Os serviços só poderão ser executados mediante a orçamento prévio e após autorização da Secretaria solicitante, a execução deverá iniciar imediatamente após autorização.**

**5.6** Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código da peça, e preço de acordo com o valor de mercado, e preço final líquido do desconto ofertado na licitação).

ff  
E JMO





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**5.7** Os serviços deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com a TABELA SINDIREPA-PR que é a tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR a qual pode ser acessada no endereço eletrônico [www.catalogotempario.com.br](http://www.catalogotempario.com.br). Deverá conter o valor ofertado da hora técnica informado na licitação, preço final líquido com o desconto ofertado na licitação).

**5.8** Os orçamentos deverão ser encaminhados para o setor de frotas, pelo email [orcamentofrotas@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:orcamentofrotas@fazendariogrande.pr.gov.br)

**5.9** O Setor de Frotas realizará pesquisa de mercado através de pelo menos 3 cotações (média aritmética), para o preço das peças e encaminhará para a empresa;

**5.9.1** Se houver discrepância no orçamento realizado pela Contratada em relação aos orçamentos realizados pelo setor de Frotas, a Contratada deverá alterar o orçamento conforme os valores informados pelo Setor de frotas;

**5.9.2** No caso de contestação dos valores orçados, a Contratada deverá registrar as informações encaminhando e-mail ao Setor de Frotas (item 5.5);

**5.10** A Contratada deverá realizar os serviços conforme orçamento autorizado pela Contratante, no caso de serviços que não constam no orçamento inicial, deverá ser feito novo orçamento o qual deve ser encaminhado ao Setor de Frotas para cotação e autorização para então a execução dos mesmos;

**5.11** Os serviços não serão limitados aos veículos, conforme tabela de relação de veículos, podendo ser alterado a qualquer momento, caso seja adquirido ou baixado algum veículo.

**5.12** O veículo deverá ser retirado mediante ao preenchimento do **TERMO DE RETIRADA DE VEÍCULO** relatando os serviços realizados e com as assinaturas, do mecânico chefe, e do servidor nomeado na Comissão de frotas através da portaria 158/2019, caso os serviços solicitados não forem executados, o servidor nomeado deverá comunicar a detentora e deixar o veículo para conclusão dos serviços.

**5.13** Fica reservado o direito de o Setor de Frotas e dos membros da comissão de controle de Frota, realizar vistorias sempre que julgar necessário quando do processo de aprovação do orçamento e durante a execução dos serviços.

**5.14** A detentora da Ata de Registro de Preço deverá prestar socorro em loco quando o veículo não tiver em condições de se locomover até as instalações da detentora, dentro de um prazo de até 90 (noventa) minutos a contar da notificação sobre o ocorrido.

pp  
e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**5.15 Não poderá ser cobrado serviços de diagnósticos, guincho, diárias por estadia no pátio, e de regulação de faróis.**

**5.16** As peças que forem substituídas deverão ser devolvidas, junto a nota fiscal, ao chefe de frota da secretaria, nomeado através da portaria 158/2019, salvas as peças contaminadas que necessitem de descartes.

**5.17** A detentora deverá priorizar a execução de serviços em veículos de serviços essenciais como ambulâncias, veículos utilizados na segurança e veículos do transporte escolar.

**5.18** Não serão aceitas peças usadas, remanufaturadas ou recondicionadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano ou prejuízo causados pela utilização de peças de má qualidade.

**5.19** A detentora se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados nos veículos entregues para manutenção do órgão de lotação e a terceiros.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

**8.2** A Contratada deverá ter oficina bem estruturada, com área útil disponível coberta para receber, com segurança, simultaneamente, até 4 (veículos) veículos para manutenção, independente da sua classificação (leve, médio, pesado, maquinário). Os veículos deverão permanecer em área coberta a partir da hora de entrada na oficina até o momento de sua retirada;

**8.2.1** Justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarmos de veículos essenciais ao serviço público.

**8.3** A oficina deverá ser situada na cidade de Fazenda Rio Grande Pr;

**8.3.1** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, o princípio da economicidade ficará prejudicado em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, além de dificultar a fiscalização dos serviços pela Comissão de Controle de Frota.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**8.4** A Contratada deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Macaco tipo jacaré;
  - Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas, apenas para veículos leves;
  - Bancadas móveis;
  - Quadro de ferramentas para uso geral;
  - Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner) para veículos leves, médios, pesados e máquinas.
  - Aparelhos de soldagem elétrico e oxigênio;
  - Carregador de baterias;
  - Prensa hidráulica;
  - Cavalete para montagem de motores;
  - Torquímetro e multímetro digital;
  - Compressor de ar;
  - Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- Veículo para assistência em campo;
- Demais ferramentas e equipamentos necessários para executar os reparos.

## **9. GARANTIA**

**9.1** A detentora da ata de registro de preços deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferência: garantia mínima de 4 (quatro) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.
- b) Demais serviços, peças e acessórios: 04 (quatro) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.
- c) A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
- d) A garantia para lâmpadas será de até 30 dias, caso não exista problemas no sistema elétrico do veículo. Cabe a Contratada verificar se existe este tipo de problema.
- e) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a detentora da ata será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



## **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;
- b) Declaração de que possui área útil disponível coberta para receber, com segurança, simultaneamente, até 4 (veículos) veículos para manutenção;
- c) Declaração de que possui os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;
- d) Declaração de comprovação de descarte de materiais para lubrificação, conforme determina a Resolução nº 362 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e legislação correlata.
- e) Licença Ambiental de Funcionamento (IAP).
- f) Declaração de que possui instalações no Município de Fazenda Rio Grande Pr;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

**11.2** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**11.3** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

**11.4** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**11.5** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**11.6** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**11.7** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

**11.8** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**11.9** Executar quaisquer serviços não relacionados neste contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**11.10** O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Contratante, exceto em ocasiões em que o veículo esteja impossibilitado de rodar, nas quais deverá ser disponibilizado guincho pela CONTRATADA;

**11.11** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**11.12** Entregar ao responsável da Secretaria nomeado na Comissão de frotas, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**11.13** O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I a VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III, alíneas a e b e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and a signature that appears to be 'João'.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**11.14** A CONTRATADA deverá entregar mensalmente Nota Fiscal de mão de obra (serviço) e nota fiscal de peças (consumo) de cada secretaria, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO EMPENHO, acompanhada do **Orçamento, Termo de Comunicação de Defeitos do Veículo e Termo de Retirada de Veículo devidamente assinados**, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, no Setor de Frotas sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro

**11.15** A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

**11.16** A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**12.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**12.3** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**12.4** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**12.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.8** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**12.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. RESPONSABILIDADE**

**13.1** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

### **14. CONTRATO**

**14.1** Solicitamos que após a licitação, seja realizado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos serviços requisitados. O contrato deverá ter vigência de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

### **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados na Comissão de frotas através da portaria 158/2019, conforme tabela com nomes e matrículas abaixo, Registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

| Secretarias                       | Servidores                              | Matrículas |
|-----------------------------------|-----------------------------------------|------------|
| Gabinete do Prefeito              | Carina de Faria Mondini                 | 352554     |
| Administração                     | Maristela da Silva<br>Szeremeta         | 350241     |
| Assistência Social                | Jair Fernandes de<br>Almeida Filho      | 349306     |
| Defesa Social-Guarda<br>Municipal | Cristiana Marques<br>Rodrigues da Silva | 351687     |
| Governo - Faztrans                | João Ademilson Vaz                      | 351627     |
| Governo                           | Claudio José Braine                     | 354852     |
| Desenvolvimento.                  | Eli Cesar Quirino                       | 352438     |

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



|                     |                               |             |
|---------------------|-------------------------------|-------------|
| Econômico           |                               |             |
| Educação            | Fernando Lima de Souza        | 351345      |
| Meio Ambiente       | Antonio Celso Fernades        | 352769      |
| Obras Públicas      | Cenilson de Castro            | 234601      |
| Saúde               | Andersson Perussi             | 354854      |
| Trabalho            | Elaine Aparecida de Lima      | 350134      |
| Urbanismo           | Mavila de Fátima B. A Falcão  | 352156      |
| Corpo Bombeiros     | Guilherme Renato Hreczuck     | RG 80704356 |
| Planejamento Urbano | Anaxágoras Dantas de Almeida  | 353851      |
| Mulher              | Gessica Paola Lemes Candido   | 356701      |
| Habitação           | Priscila Marcondes dos Santos | 351372      |
| Cultura             | Marcos Paulo Dammski          | 356398      |
| Esporte             | Sayonara Conceição wozhiak    | 354873      |

**15.1** Para fiscalização administrativa será nomeada a servidora **Maristela da Silva Szeremeta - matrícula 350241.**

## **16. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

## **17. SANÇÕES**

**17.1** De acordo com a Lei 8666/93.

## **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**8.2 A Contratada deverá ter oficina bem estruturada, com área útil disponível coberta para receber, com segurança, simultaneamente, até 4 (veículos) veículos para manutenção, independente da sua classificação (leve, médio, pesado, maquinário). Os veículos deverão permanecer em área coberta a partir da hora de entrada na oficina até o momento de sua retirada;**

**8.2.1** Justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

**8.3 A oficina deverá ser situada na cidade de Fazenda Rio Grande Pr;**

**8.3.1** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, o princípio da economicidade ficará prejudicado em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, além de dificultar a fiscalização dos serviços pela Comissão de Controle de Frota.

**8.4** A Contratada deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- Macaco tipo jacaré;
  - Elevadores com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas, apenas para veículos leves;
  - Bancadas móveis;
  - Quadro de ferramentas para uso geral;
  - Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner) para veículos leves, médios, pesados e máquinas.
  - Aparelhos de soldagem elétrica e oxigênio;
  - Carregador de baterias;
  - Prensa hidráulica;
  - Cavalete para montagem de motores;
  - Torquímetro e multímetro digital;
  - Compressor de ar;
  - Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
- Veículo para assistência em campo;
- Demais ferramentas e equipamentos necessários para executar os reparos.

## **9. GARANTIA**

**9.1** A detentora da ata de registro de preços deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferência: garantia mínima de 4 (quatro) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.
- b) Demais serviços, peças e acessórios: 04 (quatro) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.
- c) A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
- d) A garantia para lâmpadas será de até 30 dias, caso não exista problemas no sistema elétrico do veículo. Cabe a Contratada verificar se existe este tipo de problema.
- e) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a detentora da ata será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;
- b) Declaração de que possui área útil disponível coberta para receber, com segurança, simultaneamente, até 4 (veículos) veículos para manutenção;
- c) Declaração de que possui os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;
- d) Declaração de comprovação de descarte de materiais para lubrificação, conforme determina a Resolução nº 362 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e legislação correlata.
- e) Licença Ambiental de Funcionamento (IAP).
- f) Declaração de que possui instalações no Município de Fazenda Rio Grande Pr;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- 11.2** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.3** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 11.4** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- 11.5** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 11.6** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícitado.
- 11.7** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 11.8** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 11.9** Executar quaisquer serviços não relacionados neste contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 11.10** O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Contratante, exceto em ocasiões em que o veículo esteja impossibilitado de rodar, nas quais deverá ser disponibilizado guincho pela CONTRATADA;
- 11.11** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 11.12** Entregar ao responsável da Secretaria nomeado na Comissão de frotas, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 11.13** O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

PP  
e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I a VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III, alíneas a e b e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**11.14 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente** Nota Fiscal de mão de obra (serviço) e nota fiscal de peças (consumo) de cada secretaria, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO EMPENHO, acompanhada do **Orçamento, Termo de Comunicação de Defeitos do Veículo e Termo de Retirada de Veículo devidamente assinados**, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, no Setor de Frotas sito à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro

**11.15 A CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

**11.16 A CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**12.2** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**12.3** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**12.4** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**12.8** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**12.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. RESPONSABILIDADE**

**13.1** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

### **14. CONTRATO**

**14.1** Solicitamos que após a licitação, seja realizado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos serviços requisitados. O contrato deverá ter vigência de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser interrompido a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

### **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados na Comissão de frotas

PP  
e



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



através da portaria 158/2019, conforme tabela com nomes e matrículas abaixo, Registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

| Secretarias                    | Servidores                           | Matrículas  |
|--------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Prefeito           | Carina de Faria Mondini              | 352554      |
| Administração                  | Maristela da Silva Szeremeta         | 350241      |
| Assistência Social             | Jair Fernandes de Almeida Filho      | 349306      |
| Defesa Social-Guarda Municipal | Cristiana Marques Rodrigues da Silva | 351687      |
| Governo - Faztrans             | João Ademilson Vaz                   | 351627      |
| Governo                        | Claudio José Braine                  | 354852      |
| Desenvolvimento. Econômico     | Eli Cesar Quirino                    | 352438      |
| Educação                       | Fernando Lima de Souza               | 351345      |
| Meio Ambiente                  | Antonio Celso Fernades               | 352769      |
| Obras Públicas                 | Cenilson de Castro                   | 234601      |
| Saúde                          | Andersson Perussi                    | 354854      |
| Trabalho                       | Elaine Aparecida de Lima             | 350134      |
| Urbanismo                      | Mavila de Fátima B. A Falcão         | 352156      |
| Corpo Bombeiros                | Guilherme Renato Hreczuck            | RG 80704356 |
| Planejamento Urbano            | Anaxágoras Dantas de Almeida         | 353851      |
| Mulher                         | Gessica Paola Lemes Candido          | 356701      |
| Habitação                      | Priscila Marcondes dos Santos        | 351372      |
| Cultura                        | Marcos Paulo Dammski                 | 356398      |
| Esporte                        | Sayonara Conceição wozhiak           | 354873      |

**15.1** Para fiscalização administrativa será nomeada a servidora **Maristela da Silva Szeremeta - matricula 350241.**

## **16. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

**17. SANÇÕES**

17.1 De acordo com a Lei 8666/93.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:

**Marcelo Jose Clais**  
AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

**Simone A. A. Rodrigues**  
Matr. 352144

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010